



Estado de Santa Catarina

Município de Coronel Martins

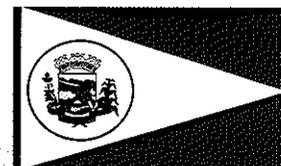
LEI MUNICIPAL Nº. 492, 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a adesão do Município de Coronel Martins – SC, na condição de associado, na ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – ASSIMS, com sede em Pato Branco – PR, bem como, a firmar protocolo de intenções, adequando o orçamento deste Município para fazer frente a esta associação, tudo na forma da Lei n. 11.107, 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017, de 17/01/2007.

Art. 1º. Fica o município de CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina autorizado a participar, como associado, na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, na cidade de Pato Branco – PR, formada pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçú, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, desde já fica também o município autorizado a firmar protocolo de intenções com vistas a concretização dos fins a que se destina a Associação.

Parágrafo único: Os objetivos da Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS serão exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também, nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao SUS-Sistema Único de Saúde, dispensada a licitação e adequando a execução orçamentária na forma da Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017, de 17/01/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes desta associação.

Art. 2º. Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, a permissão e a parceria a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos serviços de saúde, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.





Estado de Santa Catarina

Município de Coronel Martins

Art. 3º. A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

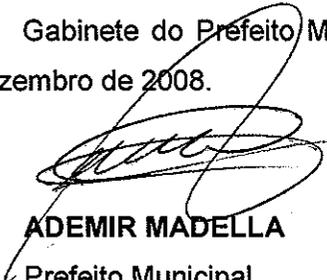
Art. 4º. A ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

Art. 5º. Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes desta associação deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso, e, nos exercícios seguintes, deverá constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

Art. 6º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, as disposições da Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina,
em 31 de dezembro de 2008.



ADEMIR MADELLA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi Publicada e Registrada em data supra.



VILSON VANDERLEI KIELB

Chefe de Gabinete

